



PROCESSO	
INTERESSADO	Arquitetos e Urbanistas
ASSUNTO	Nota Técnica: Certidões de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) anteriores a 2012, emitidas pelo CREA.

DELIBERAÇÃO Nº 413/2023 – CEP – CAU/SP/2023

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente de forma presencial na sede do CAU e pela plataforma MS Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os Art. 12 e 13 da lei 12.378/2010:

Art. 12. O acervo técnico constitui propriedade do profissional arquiteto e urbanista e é composto por todas as atividades por ele desenvolvidas, conforme discriminado nos Arts. 2o e 3o, resguardando-se a legislação do Direito Autoral.

Art. 13. Para fins de comprovação de autoria ou de participação e de formação de acervo técnico, o arquiteto e urbanista deverá registrar seus projetos e demais trabalhos técnicos ou de criação no CAU do ente da Federação onde atue.

Considerando o Art. 10 da resolução 93/2014 que diz:

Art. 10. É facultado ao arquiteto e urbanista solicitar certidão de acervo técnico constituída por atividade cuja realização seja comprovada por meio de atestado fornecido pela pessoa jurídica contratante, que será denominada Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A).

Considerando o Art. 10 da resolução 93/2014 que diz:

Art. 13. A CAT-A deverá ser solicitada por meio de requerimento específico, disponível no ambiente profissional do SICCAU.

Considerando que até o ano de 2011 as Certidões de Acervo Técnico dos Arquitetos e Urbanistas eram emitidas pela CREA e que estas certidões não perderam a validade;

Considerando a análise do conteúdo da NOTA TÉCNICA, pelos conselheiros da CEP-CAU/SP;

DELIBERA:

1- Aprovar a Nota Técnica Nº 003/2023 – CAT-A de arquitetos e urbanistas, emitidas pelo CREA e anteriores a 2012 (anexa);

2- Encaminhar esta nota técnica ao setor de comunicação do CAU/SP para publicação e divulgação do conteúdo;

3- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis;

Com **11 votos favoráveis** dos conselheiros Larissa Francez Zarpelon, Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego, Amarilis da Silveira Piza de Oliveira, Edison Borges Lopes, Clarissa Duarte de Castro Souza, Marcelo de Oliveira Montoro, Marcia Mallet Machado de Moura, Renata Ballone, Aline Alves Anhesim, Soriedem Rodrigues e Viviane Leão da Silva Onishi.

São Paulo, 19 de junho de 2023.

KARLA R. DE ALMEIDA COSTA
Coordenadora Técnica de Exercício Profissional



Documento assinado eletronicamente por **KARLA REGINA DE ALMEIDA COSTA, Coordenador(a) Técnico(a) de Exercício Profissional**, em 21/06/2023, às 15:51, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **5E40A7FA** e informando o identificador **0047733**.

Rua Quinze de Novembro, 194 7º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP
www.causp.gov.br

00179.001931/2023-98

0047733v2



NOTA TÉCNICA Nº 003/2023

**CAT-A de arquitetos e urbanistas, emitidas pelo CREA e anteriores
a 2012**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO
– CAU/SP**



I. INTRODUÇÃO E FINALIDADE

Até o ano de 2011 os arquitetos e urbanistas estavam vinculados ao sistema CONFEA/CREA, que além de fiscalizar e regulamentar as atividades destes profissionais, também emitia os documentos relativos ao exercício profissional, como por exemplo a CAT- Certidão de Acervo Técnico.

A partir do ano de 2012, com a criação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), as CATs dos arquitetos e urbanistas, na forma de profissionais liberais ou pessoas jurídicas, começaram a ser emitidas pelos CAUs UFs por meio do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU).

As CATs são prerrogativas do CAU/UF (Conselho de Arquitetura e Urbanismo da UF), que é o órgão responsável pelo registro e fiscalização dos profissionais de arquitetura e urbanismo em cada Unidade da Federação. Portanto, cada CAU/UF é competente para emitir as CATs, para os profissionais registrados e para as atividades prestadas, em sua jurisdição.

A finalidade desta nota técnica é orientar os profissionais e os entes públicos ou privados, sobre as particularidades deste documento, bem como a sua validade ou autenticidade, para apresentação em processos licitatórios ou semelhantes, em especial as CAT-A emitidas até 2011 pelo CREA.

II. PROBLEMAS TÉCNICOS/LEGAIS

Problema técnico 1: Recusa da CAT-A de arquitetos e urbanistas, emitidas pelo CREA e anteriores a 2012.

Problema Técnico 2: Migração das CAT-A emitidas pelo CREA para o CAU.

III. DESENVOLVIMENTO

No CAU, existem dois tipos de Certidão de Acervo Técnico, a CAT e a CAT-A.

A CAT é emitida pelo profissional por meio do SICCAU e nela constam os dados de todos os RRTs registrados por ele, cujas atividades tenham sido concluídas. Esta certidão constitui acervo do profissional, **porém não tem validade para participação em licitação.**

A CAT-A é solicitada pelo profissional por meio do SICCAU e analisada por um departamento técnico específico do CAU. Ela é constituída por atividade registrada em RRT que foi concluída e comprovada pelo atestado fornecido pela **pessoa jurídica contratante**, conforme dispõe a lei 14.133/2021, constituindo acervo específico de atividade. Este documento está previsto na lei de licitação e **garante aos profissionais a qualificação técnica para habilitação em licitações de obras e serviços.**

Embora a CAT-A seja um documento exigível, majoritariamente, pelo poder público, os seus usos não se restringem a tais exigências.

As CATs regularizam a atuação profissional, atendem aos requisitos legais e regulatórios e valorizam a atuação profissional ao reconhecerem e atestarem, experiência e competência técnica, adquirida ao longo da carreira do profissional.



Para obter a CAT-A o profissional deve fazer a solicitação ao CAU/UF correspondente à sua jurisdição, apresentando os documentos necessários que comprovem as atividades técnicas realizadas, o que inclui a baixa do RRT da atividade desempenhada a qual fundamentará a emissão da CAT. O CAU/UF analisará os documentos, fundamentando-se na legislação vigente (Resolução CAU/BR Nº 93/2014), se tudo estiver em conformidade, emitirá a certidão.

Ressalta-se que o acervo técnico de Arquitetos e Urbanistas está previsto na lei nº 12.378/2010 que dispõe em ser Art. 12:

Art. 12. O acervo técnico constitui propriedade do profissional arquiteto e urbanista e é composto por todas as atividades por ele desenvolvidas, conforme discriminado nos arts. 2º e 3º, resguardando-se a legislação do Direito Autoral.

Qualquer profissional de arquitetura e urbanismo que tenha tido o seu registro emitido inicialmente pelo sistema CONFEA CREA e que em 2012 o teve migrado para o CAU de sua UF, tem assegurado pela Lei 12.378/2010 a validade das CATs emitidas por aquele sistema antes de 2012.

A migração de Conselho não afetou a validade da CAT-A emitida pelo CREA, visto que este documento não tem data de vencimento e que para sua aceitação só é necessário ter comprovação de autenticidade.

IV. PROPOSIÇÕES

Em função dos argumentos acima, e considerando que os problemas técnicos apresentados geram problemas aos profissionais, apresentamos as seguintes conclusões, com proposições:

A. Aos órgãos públicos:

- a. Informar que as CAT-A emitidas pelo CREA tem a mesma validade das CAT-A emitidas pelo CAU, pois constituem o acervo do profissional e não perderam sua validade em função da migração dos profissionais para o CAU. Embora a certidões emitidas a partir de 2012 estejam sujeitas a uma nova legislação, agora definida pelo CAU/BR.
- b. Embora seja possível migrar as CAT-A emitidas pelo CREA para o CAU, esse procedimento não é obrigatório e pode gerar alguns problemas aos profissionais, pois a legislação atual do CAU, vigente para a emissão deste documento, pode ter diferenças da legislação do CONFEA/CREA.

B. Aos profissionais:

- a. Arquitetos e urbanistas que desejarem migrar seus acervos para o CAU, devem seguir os procedimentos dispostos na legislação vigente do CAU, conforme segue:
 - Emitir RRT Derivado: Para isto o profissional deve ter o arquivo da ART que constitui esse acervo e anexar ela a solicitação do RRT derivado. Este RRT não tem custo, porém é analisado pelo CAU/UF que irá verificar se as



informações que foram declaradas na ART foram preenchidas no RRT derivado.

- Após aprovação do RRT Derivado: Devem ser verificadas se as informações constantes neste RRT estão em conformidade com as informações declaradas no atestado que irá constituir a CAT-A. Se as informações estiverem compatíveis, o RRT derivado deverá ser BAIXADO, caso não estejam, o RRT deve ser retificado para corrigir os dados que não estão compatíveis com o atestado e após retificação, BAIXAR o RRT.
 - Para a emissão da CAT-A: Solicitar a CAT-A informando o RRT (já baixado) que irá constituir a CAT-A e anexar o atestado fornecido pelo contratante, pessoa jurídica, que comprova a realização da atividade.
- b. Informar que a resolução nº 93/2014 é a única resolução vigente, que dispõe sobre os requisitos para emissão de CAT-A, mesmo para as CAT-A emitidas pelo CREA, desta forma se o documento apresentado na solicitação não seguir o que dispõe a referida resolução, a CAT-A não será emitida, porém a CAT-A emitida pelo CREA não perde sua validade.
- c. A CEP-CAU/SP elaborou um modelo orientativo para emissão do atestado em conformidade com a resolução nº 93/2014, disponível em: <https://transparencia.causp.gov.br/wp-content/uploads/Deliberacao-083.2021-CEP-CAUSP-12.07-1348227.2021-Atestado-para-acervo-tecnico.pdf>

Comissão de Exercício Profissional do CAU/SP (CEP-CAU/SP)
Gestão 2021-2023

Anexo deliberação nº 413/2023-(CEP-CAU/SP)